



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Patronato São João do Tauape		
EMENTA: Credencia o Patronato São João do Tauape, nesta capital, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, com validade até 31.12.2003.		
RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N.º 00045238-6	PARECER N.º 0237/2001	APROVADO EM: 24.04.2001

I – RELATÓRIO

Maria Consuelo de Oliveira Magalhães, diretora do Patronato São João do Tauape, em Fortaleza-Ceará, solicita a este Conselho através do processo N.º 00045238-6, o credenciamento da mencionada Instituição e autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

A proposta pedagógica apresenta uma concepção global e interdisciplinar de currículo, a qual contempla em suas dimensões: cognitiva, afetiva e psicomotora medidas que buscam de forma a favorecer a aquisição do saber.

A avaliação tem caráter diagnóstico, formativo, contínuo e sistemático, demonstrando a relevância do processo educativo, comprometida com a formação de alunos participativos, críticos de sua prática pedagógica.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Escola pertence à rede particular de ensino, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – N.º 07338627/0001 – 04. Consta no processo Balanço Patrimonial no Ativo Imobilizado no valor R\$ 403.424,17 (quatrocentos e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos), vinculada a Associação São Vicente de Paulo, de Fortaleza, Ceará.

O processo atende às exigências da Lei N.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 e às normas deste Conselho de Educação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. Nº. 0237 /2001

III – VOTO DA RELATORA

Face à regularidade do processo, que atende às normas legais, somos de parecer favorável a que se conceda o Credenciamento do Patronato São João do Tauape, nesta capital., e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, com vigência até 31.12.2003.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de Abril de 2001.

Regina Maria Holanda Amorim
Relatora

PARECER N.º 0237/2001
SPU N.º 00045238-6
APROVADO EM: 24.04.2001

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC